



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1816, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Altera dispositivos da Lei nº 428, de 01 de novembro de 2001.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS EM EXERCÍCIO.** Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 428/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Para aplicação do disposto no artigo anterior serão utilizados os índices de inflação no período de 12 meses, de 01 de janeiro à 31 de dezembro do ano anterior, calculado pela média ponderada entre os índices IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE, IGP-FGV e IPC-IEPE/UFRGS.

**§1º** A média ponderada será calculada através do somatório das multiplicações entre valores e pesos, divididos pelo somatório dos pesos.

**§2º** O maior índice terá peso 10 (dez) e os demais terão peso 01 (um).

**§3º** Na falta de algum dos índices mencionados no caput deste artigo, **o mesmo será desconsiderado para aplicação do cálculo.**

**§4º** O Executivo Municipal fixará por decreto o índice de reposição calculado conforme o caput deste artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de novembro de 2015.**

**ÉRICO DE SOUZA JARDIM**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

**CARINA DOS SANTOS**  
Secretária de Administração